



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 744/2024.



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 580/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados em volumes exagerados nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do município de Caracaraí-RR, exceto se autorizados pelo Poder Executivo municipal.

§1º - A proibição e exceção de que trata o caput deste artigo, se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustível, praias e estacionamentos.

§2º - A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias, praças e demais logradouros relacionados no § 1º desta Lei.

§3º - Fica permitido o trânsito de veículos com equipamento sonoro ligados até as 22 horas, desde que o volume emitido não ultrapasse 70 decibéis e não prejudique o funcionamento dos locais apontados no § 1º. do Art. 7 e o sossego público.

Art. 2º. Alterar o Art. 2º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo Único. Para a restituição do equipamento apreendido, deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o §1º do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º. Alterar o Art. 5º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor da multa será de 226UFM, dobrado a cada reincidência, respeitando o limite de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 4º. Alterar o Art. 7º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o município de Caracaraí, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar os equipamentos descritos no Art. 1º da presente Lei.

§ 1º. O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos aos locais em que não prejudiquem o regular funcionamento dos hospitais, postos de saúde, asilos, escolas/creches, Poder Judiciário, Tribunal Regional Eleitora, Ministério público e os cultos religiosos.

§ 2º. A Autorização citada no caput deste artigo, será concedida Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, em forma de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, ou Autorizações Especiais de Utilização Sonora – AEUS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PREFEITA

I – Os requisitos para obtenção de autorização serão definidos pelo Executivo Municipal que definirá os critérios através de portaria.

§ 3º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, e, quando comprovada a ilegalidade, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se o artigo 4º** da Lei nº 580/2015 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracará - RR, aos 05 de Fevereiro de 2024.

DIANIRY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracará-RR